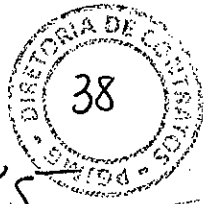




SICOP. OK
Controle de vig. - OK
CATASTRADO
Em 04/06/14 6845



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO Nº 055 /2014

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR LUIZ OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Cessionário**, e o Senhor **Luiz Otávio Martins de Oliveira**, residente e domiciliado na Av. Doutor Cristiano Guimarães, n.º 855, Bairro Planalto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-300, doravante denominado **Cedente**, ajustam entre si o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente termo a cessão dos direitos autorais da obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes”, contendo uma cartilha e um encarte de passatempos, pelo **Cedente** ao **Cessionário**.

Parágrafo único – O **Cedente**, na qualidade de titular e detentor dos direitos autorais sobre a obra, licencia ao **Cessionário** os Direitos Autorais Patrimoniais sobre a obra, nos limites determinados: veiculação, tiragem, periodicidade e utilização, conforme proposta enviada. Os Direitos Autorais Morais sobre a obra pertencem ao **Cedente**, conforme Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998, respeitados os Direitos Autorais Patrimoniais licenciados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

I – Das obrigações do Cedente

O **Cedente** obriga-se a:

a) ceder ao **Cessionário**, a título gratuito, o direito exclusivo de edição, reprodução, impressão, publicação e distribuição, em língua portuguesa, da obra intitulada “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes”, sendo lícito ao

Luiz Otávio Martins de Oliveira

CP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cessionário promover quantas edições, totais ou parciais, forem necessárias e em qualquer número de exemplares;

b) não utilizar parte ou a integralidade do material pertinente à obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes” em outros trabalhos, nem comercializá-los a terceiros, sem a prévia ciência do **Cessionário**.

b1.) Entenda-se por parte qualquer fragmento da ilustração referente à caracterização da personagem (Dudu) e demais cenas e imagens configuradas e/ou pertencentes à obra, não se enquadrando, portanto, o estilo, traços, cores e outros elementos que caracterizam os demais trabalhos do **Cedente**.

II – Das obrigações do Cessionário

Constituem-se obrigações do **Cessionário**:

a) garantir que o uso do material seja sempre acompanhado dos devidos créditos ao **Cedente**;

b) zelar pela integridade da obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes”, sendo vedada sua comercialização;

c) utilizar a obra, objeto da cessão, para agregar material didático-pedagógico, tais como troféus, cofres, bolsas, calendários, agendas e quaisquer outros meios de reprodução, divulgação e promoção, com a identificação própria ao projeto criado pelo **Cedente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Informações

Complementares

a) o **Cessionário** não poderá transferir os direitos e deveres constantes deste termo de cessão a terceiros, ainda que vinculados ao **Cessionário** por alguma razão, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/PROCON-MG n.º 01/2009;

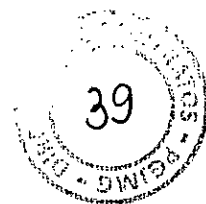
b) o termo de cessão não transfere, em todo ou em parte, nenhum direito autoral ou patrimonial ao **Cessionário**, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/PROCON-MG n.º 01/2009;

c) qualquer utilização indevida da obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes” e de seu respectivo encarte, sujeitará o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.610/1998;

d) eventuais alterações na arte da obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes” serão negociadas entre **Cedente** e **Cessionário**;

Ass: [Assinatura]

CA



3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Hipótese de Revogação

O presente termo poderá ser revogado nas hipóteses de infração das cláusulas deste instrumento, bem como no caso do uso indevido da obra “Procon-Mirim Formando Consumidores Conscientes” pelo **Cessionário**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento é de 07 (sete) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

Este termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Assim ajustados, Cedente e Cessionário celebram o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2014.

Cessionário:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Cedente:

Luiz Otávio Martins de Oliveira

Testemunhas:

1.

Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2.

Maximiliano Costa Junior
MAMP 6078